PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.098/2022

REVOGA O ARTIGO 30 E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 31 E OS §§1º,2º E 3º E INSERE OS §§ 4º AO 7º NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 326, DE 26 DE JULHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º- Fica revogado o artigo 30 e altera o caput do artigo 31 e os §§ 1º, 2º e 3º e insere os §§4º ao 7º no artigo 31 da Lei 326, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 30 (Revogado)

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 31 O Diretor Educacional, será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, através de lista de ordem de classificação, em processo de Seleção Específico para esse fim, com verificação de critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme regulamento próprio.

§1º A competência profissional é condição de elegibilidade e será verificada mediante processo seletivo prévio,

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei n°.2.098/2022.

através de instrumentos avaliativos para medir as competências da função.

§2° A liderança será verificada dentre os candidatos classificados no processo previsto no parágrafo anterior.

§3° A duração do exercício do cargo, será de 02 (dois anos), admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, as atribuições e os demais procedimentos quanto a escolha, posse, exercício e destituição dos cargos dos Diretores Educacionais da Rede Municipal de São Mateus, dar-se-á conforme regulamentação específica.

§4° A experiência docente é pré-requisito para exercer o cargo de diretor escolar, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de São Mateus;

§5° A Seleção de diretores educacionais, no que compreende a etapa de Avaliação Cognitiva e as Habilidades e Competências se fará por meio de comissão específica com a participação dos setores da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação do Secretário Municipal de Educação e Direção Pedagógica.

§6° Poderá ainda a etapa do processo seletivo contar com participação de instituição externa com expertise.

§7° A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

I. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Educacional, excetuada a hipótese prevista no Artigo 32, iniciar-se-á o processo de nova indicação, com os candidatos inscritos e selecionados, por ordem da lista de classificados do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

II. Não havendo candidatos inscritos e selecionados, excepcionalmente, será aproveitado profissionais

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei n°.2.098/2022.

habilitados, obedecendo critérios de mérito e desempenho, sob a coordenação da Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Executivo.

III. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Educacional nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, o Secretário Municipal de Educação e o Chefe do Executivo, poderá indicar o Diretor Educacional, obedecendo critérios de mérito e desempenho.

IV. A destituição do cargo Diretor Educacional escolhido na forma desta lei somente poderá ocorrer motivadamente, após oportunizado o contraditório, em que seja assegurado o direito de defesa na apuração dos atos motivadores previstos legislação municipal (Leis 237/1992 e 074/2013), ou por descumprimento das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei 326/2004 permancecem inalteradas.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 812/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal